



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2009
PROCESSO Nº 23036.000899/2009-03

Aos *quatorze* dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais, Sr. BRUNO ADANN SAGRATZKI COURA, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 361, publicada no Diário Oficial de 30.07.2009, portador da Carteira de Identidade nº 860.527 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 393.303.461-20, endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2009, publicado no DOU do dia 30 de julho de 2009, do Processo nº 23036.000899/2009-03, RESOLVE registrar os preços, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações, Decretos nºs 3.931/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e em conformidade com as disposições a seguir.

1º lugar: UPS TECHNOLOGIE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.562.165/0001-04, sediada na Av. José Manoel Pereira, nº 137, Bairro Avenida - Itajubá, Minas Gerais, CEP: 37.504-000, neste ato representado pelo seu Sócio-Diretor, Marcos Fortes Cataldo, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº 14.044.253, expedida pela SSP/SP, CPF nº 065.088.388-81, residente e domiciliado a Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 3800 – comp. Arpoador Ap. 71 A, Cidade Tamboré, Santana de Parnaíba –SP. CEP 06543-001;

mtl
Q

2º lugar: SISTEMA CONSTRUÇÕES LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.912.963/0001-24.

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a aquisição de 10 (dez) módulos UPS de 40 kw e 02 (dois) gabinetes para expansão dos equipamentos de energia ininterrupta nobreaks (UPS) existentes no INEP, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e encartes, Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2009, e seus Anexos, e Proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, como se nele transcritos estivessem.

1º lugar	Grupo	Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total do Grupo
	1	1	1	GABINETES UPS	UND.	2	63.045,00	126.090,00
2			MODULO UPS	UND.	10	80.000,00	800.000,00	
3			BATERIAS DE 10 MIN	UND.	8	59.087,50	472.700,00	

2º lugar	Grupo	Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total do Grupo
	1	1	1	GABINETES UPS	UND.	2	63.070,00	126.140,00
2			MODULO UPS	UND.	10	91.000,00	910.000,00	
3			BATERIAS DE 10 MIN	UND.	8	57.500,00	460.000,00	

2 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é improrrogável.




Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01 e na IN do extinto MARE nº 8, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 8 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Havendo remanescente de materiais a serem entregues, a Administração do INEP poderá valer-se do direito de acréscimo disposto no § 3.º do art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23/08/2002, não exercido pelos demais órgãos ou entidades usuários do registro de preços, os quais poderão autorizar o INEP a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

5 - ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DO INEP/DTDIE ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:



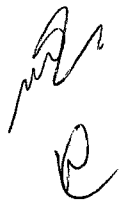
- I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

6 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:



I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S)

Constituem obrigações da(s) empresa(s):

- a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2009 e nesta Ata;
- b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- c) comunicar a Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços - DTDIE/INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- e) possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos;
- f) efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência;
- g) cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- h) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do Termo de Referência;



8 - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica, conforme estabelecido a seguir:

a. 70% (setenta por cento) do total na entrega dos Equipamentos No-Breaks (gabinetes e módulos) e banco de baterias, nas seguintes condições:

- Apresentação de Nota Fiscal pela licitante vencedora, emitida pelo valor total do empenho, devidamente atestada pela DTDIE/INEP.

- Apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), conforme modelo do encarte C, emitido pela DTDIE/INEP, referente à entrega dos equipamentos no-breaks e sua respectiva conferência.

b. 30% (trinta por cento) do valor total na instalação e testes dos equipamentos, nas seguintes condições:

- Apresentação do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD), conforme modelo do encarte D, emitido pela DTDIE/INEP, referente à conclusão desta etapa

Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Ao INEP reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9 - DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

Será celebrado contrato com a(s) empresa(s) vencedora (s) com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do INEP, quando:

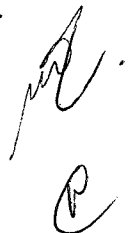
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas no item 25 do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2009, inclusive, responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios 2009, a cargo do INEP e Órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de Despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

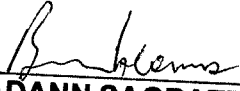
13 - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiram.


Brasília-DF, 12 de agosto de 2009.

Pelo **CONTRAT ANTE**



BRUNO ADANN SAGRATZKI COURA
Diretor de Tecnologia e Disseminação
de Informações Educacionais / INEP

Pela **CONTRAT ADA**



MARCOS FORTES CATALDO
Sócio-Diretor
UPS Technologie Comércio e Serviços
de Sistemas de Energia